



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

MP 20.635.201/0001-26

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE SERVIDOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA E A PREFEITURA MUNICIPAL.

A **Câmara Municipal de Capelinha**, com sede na Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, Capelinha/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.635.201/001-26, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. Wilson Carlos de Abreu, neste ato denominada **CEDENTE** e a **Prefeitura Municipal de Capelinha**, com sede na Rua Inácio Murta, nº 58, Centro, Capelinha/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Tadeu Filipe Fernandes de Abreu, neste ato denominada **CESSIONÁRIA**, considerando o interesse mútuo de cooperação entre as partes, celebraram o presente convênio, objetivando a cessão de servidor público, com a anuência deste, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente convênio, a cessão/disposição do servidor público efetivo AUGUSTO DE CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração I na Câmara Municipal de Capelinha, para a Prefeitura Municipal de Capelinha, sem ônus para o CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

A Câmara Municipal de Capelinha, durante a vigência deste, se compromete a ceder o servidor efetivo indicado na cláusula primeira deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA

- 3.1 Pagar a remuneração do servidor inerente ao cargo que ele irá ocupar junto à Prefeitura Municipal, bem como os seus encargos trabalhistas, sociais e previdenciários enquanto durar a cessão;
- 3.2 Controlar a frequência do servidor cedido, enviando-se mensalmente a mesma para a Câmara Municipal para controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- 3.3 Informar à Câmara Municipal qualquer ocorrência que envolva o respectivo servidor;
- 3.4 Conceder, na época devida, as férias a que tiver direito o servidor, observadas as disposições legais a que está vinculado o mesmo.



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história
MP 20.638-207/0001-26

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

É de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA as despesas relativas à remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que por ventura integrem o salário ou vencimento do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigerá no período compreendido entre a data da formalização deste e o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita devidamente fundamentada do interessado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Capelinha/MG, para serem dirimidas quaisquer questões que porventura surgiram em função do presente instrumento.

Nada mais havendo, lavrou-se este presente instrumento de Convênio de cessão de servidor anuente lotado na Câmara Municipal de Capelinha/MG, em três vias de igual teor, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Capelinha, 02 de Janeiro de 2019.


WILSON CARLOS DE ABREU
Presidente da Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Capelinha/MG


**TADEU FILIPE FERNANDES DE
ABREU**
Prefeito Municipal de Capelinha/MG


AUGUSTO DE CARVALHO
Servidor Cedido